



Prefeitura Municipal de Japurá

Av. Bolívar, 363 - Centro - CEP: 87225.000 - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: 3635-1300 - e-mail: contab-pmjapura@japnet.com.br - CNPJ: 75.788.349/0001-39

Estado do Paraná

LEI Nº 42/2008

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei 19/2005, que organiza o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Japurá.

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os dispositivos abaixo descritos da Lei Municipal nº 019/2005, que terão a seguinte redação:

Art. 18.....

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial de professor.

Art. 19.....

§9º - O ônus financeiro assim como o pagamento do auxílio- doença/licença por tratamento de saúde a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de primeiro (1º) de janeiro de 2009, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá, 14 de outubro de 2008.

CLOVIS PERES
Prefeito Municipal